DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC

Setor requisitante: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

Responsável pela Demanda: Edevan Roecker.

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC.

2. Justificativa da necessidade da contratação: Contratação é necessária para garantir a continuidade dos serviços médicos prestados à população do Município de Rio Fortuna/SC, assegurando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de consultas médicas em diversas especialidades e realização de pequenos procedimentos cirúrgicos.

Considerando que os contratos atualmente vigentes para a prestação desses serviços estão chegando ao fim no exercício de 2026, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, a fim de evitar a interrupção dos atendimentos e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A contratação visa assegurar o acesso da população aos atendimentos médicos, reduzir o tempo de espera por consultas e procedimentos e atender às necessidades da rede municipal de saúde, garantindo a qualidade e a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT
01	Serviços de consultas com Médico Geriatra.	Serviço	Consulta	450
02	Serviços de consultas com Médico Cirurgião.	Serviço	Consulta	1.000
03	Serviços de consultas com Médico Clínico Geral, com pós-graduação em Saúde da Família.	Serviço	Consulta	5.400
04	Serviços de consultas com Médico Ginecologista Obstetra.	Serviço	Consulta	750
05	Serviços de Pequenas Cirurgias.	Serviço	Procedimento	600
06	Serviços de consultas com Médico Psiquiatra, com registro no RQE.	Serviço	Consulta	1.200
07	Serviços de consultas com Médico Pediatra.	Serviço	Consulta	1.000

(X) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(..) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: Médio.

5. Estimativa de valor: R$ 833.537,50 (oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme orçamento anexo.

6. Prazo de entrega/ execução: Os serviços médicos serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio, durante a vigência contratual.

7. Local e horário da entrega/execução: Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling e/ou em outros locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a programação dos atendimentos e as necessidades da Administração.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: (sim ou não): Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:
Será indicado no Termo de Referência.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDEVAN ROECKER
Data: 19/11/2026 12:26:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC
Edevan Roecker

OBSERVAÇÕES

1. **Dos quantitativos estimados**

Os quantitativos previstos para a contratação foram estimados com base no histórico de atendimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativos de produção anexos, considerando também a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC.

2. **Do local de realização das pequenas cirurgias**

Os procedimentos de pequenas cirurgias serão realizados nas dependências da Fundação Médico Social Rural de Rio Fortuna (Hospital de Rio Fortuna) ou na Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. **Do fornecimento de materiais e das despesas dos profissionais.**

Todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC.

Caberá aos profissionais contratados a prestação dos serviços médicos, sendo de sua responsabilidade as despesas com transporte para deslocamento habitual até o local de atendimento, alimentação e demais despesas pessoais decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para o Fundo.

4. Dos atendimentos domiciliares.

Quando houver necessidade de atendimento domiciliar, os profissionais contratados deverão ter disponibilidade para realizar os atendimentos nas residências dos pacientes, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas situações, o deslocamento do profissional até a residência do paciente será realizado por meio de veículo disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC.

5. Dos dias e horários de atendimento

Os serviços médicos serão prestados conforme a seguinte programação:

Item	Especialidade/Serviço	Dias e períodos de atendimento
01	Serviços de consultas com Médico Geriatra.	Quinta-feira, período matutino.
02	Serviços de consultas com Médico Cirurgião.	Terça-feira, período vespertino.
03	Serviços de consultas com Médico Clínico Geral, com pós-graduação em Saúde da Família.	Segunda a sexta-feira, período matutino.
04	Serviços de consultas com Médico Ginecologista Obstetra.	Quarta-feira, período matutino.
05	Serviços de Pequenas Cirurgias.	Terça-feira, período vespertino.
06	Serviços de consultas com Médico Psiquiatra, com registro no RQE.	Terça-feira, período matutino; quarta-feira, período vespertino; e sábado, conforme necessidade.
07	Serviços de consultas com Médico Pediatra.	Quinta-feira, período vespertino.

Os dias e horários de atendimento poderão ser alterados conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC, mediante prévia comunicação aos profissionais contratados, observadas as condições estabelecidas na contratação.

6. Dos documentos anexos

Integram o presente Documento de Formalização de Demanda, para fins de fundamentação e instrução do processo de contratação, os seguintes documentos:

I – Demonstrativos de produção dos atendimentos médicos dos últimos 12 (doze) meses, utilizados para fundamentar os quantitativos estimados;

II – Orçamentos utilizados para elaboração da estimativa do valor da contratação;

III – Edital de Credenciamento nº 01/2024 do CIS-AMUREL, utilizado para análise das condições de execução dos serviços;

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA EM DETRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO CIS-AMUREL

Embora o Município de Rio Fortuna/SC integre o Consórcio Interfederativo de Saúde da AMUREL (CIS-AMUREL), a presente contratação possui características específicas que justificam a realização de procedimento licitatório próprio.

Conforme o item 8.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2024 do CIS-AMUREL, os serviços são prestados no estabelecimento do credenciado ou em outro local por ele indicado. **Contudo**, essa condição não garante a disponibilidade dos profissionais para atender nas unidades de saúde de Rio Fortuna/SC, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nem assegura a regularidade necessária à manutenção da programação de consultas e procedimentos no Município.

A contratação pretendida visa garantir a continuidade dos atendimentos médicos à população, mediante programação regular de consultas e procedimentos nas unidades municipais de saúde, com possibilidade de adequação dos horários conforme a demanda, além da realização de atendimentos domiciliares, quando necessários.

Ressalta-se, ainda, que, em consulta ao sistema do CIS-AMUREL, verificou-se que não constam prestadores credenciados para o **Item 01 – Serviços de Consultas com Médico Geriatra e Item 03 – Serviços de Consultas com Médico Clínico Geral, com pós-graduação em Saúde da Família**, impossibilitando, no momento, o atendimento dessas demandas por intermédio do Consórcio.

Dessa forma, considerando as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, a importância de manter os atendimentos no próprio Município e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, justifica-se a realização de licitação própria, observada a demonstração da vantajosidade técnica e econômica da contratação.

ANEXO I – LEVANTAMENTO HISTÓRICO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS

Município: Rio Fortuna/SC.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Período de referência: 21/10/2025 a 20/10/2026.

Fonte dos dados: Demonstrativos mensais de produção dos serviços médicos, utilizados para autorização de emissão de notas fiscais.

Comparativo com os quantitativos previstos para licitação

Item	Serviço médico	Produção histórica	Quantidade a licitar
01	Geriatria.	398	450
02	Consultas com Cirurgião.	586	1.000
03	Clínico Geral.	4.830	5.400
04	Ginecologia e Obstetrícia.	686	750
05	Pequenas Cirurgias.	367	600
06	Psiquiatria.	1.029	1.200
07	Pediatria.	889	1.000
TOTAL		**8.785**	**10.400**

Observação: *Os dados representam a produção registrada nos 12 demonstrativos de faturamento considerados. Os serviços identificados pelos nomes dos prestadores deverão ser relacionados às respectivas especialidades antes da consolidação da estimativa.*

Responsável pelo levantamento: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC
Data da elaboração: 28 de outubro de 2026.

ORÇAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC.
Rua Bernardo Hemkemeier, n° 290, Centro – Rio Fortuna – SC.

NOME/RAZÃO SOCIAL: Longeviver serviços médicos

CPF/CNPJ:29.742.895/0001-11

ENDEREÇO: Rua Miguel Couto, 100

TELEFONE: (48)996030169

OBJETO/DESCRIÇÃO: Prestação de Serviços de Médico Geriatra, realizando consultas/sessões para tratamento e diagnóstico, com a possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Local: Na Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling e/ou nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas/sessões.
Quantificação: Até o limite de 450 (quatrocentos e cinquenta) consultas clínicas anuais, sendo as mesmas distribuídas de forma mensal, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de Consultas com Médico Geriatra.	450	R$ 109,31	R$ 49.189,00

VALOR TOTAL: R$ 49.189,00

Local e data: Orleans , 01/10/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIANY PIRES NIERO
Data: 01/10/2026 19:00:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinatura do Responsável)

ENC: Orçamento consultas

De <compras@riofortuna.sc.gov.br>
Para <saude@riofortuna.sc.gov.br>
Data 2026-10-08 07:20

1000260876.jpg(~290 KB)

De: Tatiane Rodrigues <tatirodrigues2000@hotmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 7 de outubro de 2026 10:47
Para: compras@riofortuna.sc.gov.br
Assunto: Orçamento consultas

Segue orçamento de consulta

Obter o Outlook para Android

1000260876.jpg ~290 KB



ORÇAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC.
Rua Bernardo Hemkemeier, n° 290, Centro – Rio Fortuna – SC.

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLINI VALE CLINICA MEDICA LTDA

CPF/CNPJ: 15.686.263/0001-73

ENDEREÇO: Jose Speck 1596 centro Braço do Norte – SC

TELEFONE: (48) 98412-0169

OBJETO/DESCRIÇÃO: Prestação de Serviços de Médico Cirurgião, realizando consultas, tratamentos, com a possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Local: Na Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling e/ou nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas/sessões.
Quantificação: Até o limite de 1000 (um mil) consultas clínicas anuais, sendo as mesmas distribuídas de forma mensal, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de Consultas com Médico Cirurgião.	1000	R$ 61,40	R$ 61.400,00

VALOR TOTAL: R$ 61.400,00

Local e data: Braço do Norte, 07/10/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS FORNASA JUNIOR
Data: 07/10/2026 12:32:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinatura do Responsável)

ORÇAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC.
Rua Bernardo Hemkemeier, n° 290, Centro – Rio Fortuna – SC.

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLINI VALE CLINICA MEDICA LTDA

CPF/CNPJ: 15.686.263/0001-73

ENDEREÇO: Jose Speck 1596 centro Braço do Norte – SC

TELEFONE: (48) 98412-0169

OBJETO/DESCRIÇÃO: Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral, realizando consultas, tratamentos, com a possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Local: Na Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling e/ou nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas/sessões.
Quantificação: Até o limite de 5400 (cinco mil e quatrocentos) consultas clínicas anuais, sendo as mesmas distribuídas de forma mensal, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de Consultas com Médico Clínico Geral com registro no órgão profissional ativo. O profissional deverá conter pós graduação em saúde da família.	5400	R$ 49,50	R$ 267.300,00

VALOR TOTAL: R$ 267.300,00

Local e data: Braço do Norte, 07/10/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS FORNASA JUNIOR
Data: 07/10/2026 12:32:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinatura do Responsável)

Orçamento médico clínico

De <fornasajunior@gmail.com>
Para <saude@riofortuna.sc.gov.br>
Data 2026-10-08 12:59

Orcamento_medico_clinico_assinado.pdf (~143 KB)

Dr Luiz Carlos Fornasa Jr Cirurgia Geral e Videocirurgia

ORÇAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC.
Rua Bernardo Hemkemeier, n° 290, Centro – Rio Fortuna – SC.

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA

CPF/CNPJ: 18.942.137/0001-20

ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO – CENTRO – RIO FORTUNA - SC

TELEFONE: 48 99147-7727

OBJETO/DESCRIÇÃO: Prestação de Serviços de Ginecologista Obstetra, realizando consultas, tratamentos, com a possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Local: Na Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling e/ou nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas/sessões.

Quantificação: Até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) consultas clínicas anuais, sendo as mesmas distribuídas de forma mensal, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de Consultas com Médico Ginecologista Obstetra.	750	R$ 130,00	R$ 97.500,00

VALOR TOTAL: R$ 97.500,00

Local e data:

DR. ALEXANDRE ALBERTON
Médico
CRM 5042

(Assinatura do Responsável)

ENC: RES: ORÇAMENTO - CONSULTAS MÉDICAS GINECOLOGISTA E OBSTETRA - SECRETARIA DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

De dralexandre-consultorio@uol.com.br <dralexandre-consultorio@uol.com.br>
Para saude@riofortuna.sc.gov.br <saude@riofortuna.sc.gov.br>
Data 2026-09-28 10:35

Orçamento FMS RF.pdf (~1.8 MB)

De: alexandrealb@icloud.com
Enviada: 2026/09/28 10:22:40
Para: dralexandre-consultorio@uol.com.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO - CONSULTAS MÉDICAS GINECOLOGISTA E OBSTETRA - SECRETARIA DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

De: dralexandre-consultorio@uol.com.br <dralexandre-consultorio@uol.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 25 de setembro de 2026 17:24
Para: alexandre@alberton.com.br
Assunto: ENC: ORÇAMENTO - CONSULTAS MÉDICAS GINECOLOGISTA E OBSTETRA - SECRETARIA DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

De: saude@riofortuna.sc.gov.br
Enviada: 2026/09/24 11:46:13
Para: dralexandre-consultorio@uol.com.br
Assunto: ORÇAMENTO - CONSULTAS MÉDICAS GINECOLOGISTA E OBSTETRA - SECRETARIA DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

Bom dia,

Segue em anexo modelo de orçamento. Solicito orçamento de consulta médica ginecologista e obstetra para atuar em atendimentos na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna, conforme descrito no orçamento em anexo.

O orçamento deverá vir preenchido os dados da empresa, valores, data e assinatura.

Aguardo retorno!

--

EDEVAN ROECKER
Secretário da Saúde e Saneamento - Rio Fortuna/SC
(48) 99133-2926

ORÇAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC.
Rua Bernardo Hemkemeier, n° 290, Centro – Rio Fortuna – SC.

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLINI VALE CLINICA MEDICA LTDA

CPF/CNPJ: 15.686.263/0001-73

ENDEREÇO: Jose Speck 1596 centro Braço do Norte – SC

TELEFONE: (48) 98412-0169

OBJETO/DESCRIÇÃO: Prestação de Serviços de Pequenas Cirurgias, realizando extração de unha, cantoplastia, exérese de nervos, cauterização de sinal simples, drenagem de abcesso, exérese de cisto sebáceo, exérege/biópsia de CBC/CEC/Melanoma de pequenos tamanhos e outras pequenas cirurgias ambulatoriais de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.
Local: Na Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling e/ou nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, de acordo com a programação de atendimentos e prémarcações de consultas/sessões.
Quantificação: Total de 600 (seiscentos) consultas clínicas/sessões anuais, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo as mesmas distribuídas de forma mensal, conforme necessidades da referida Secretaria.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de pequenas cirurgias.	600	R$ 187,00	R$ 112.200,00

VALOR TOTAL: R$ 112.200,00

Local e data: Braço do Norte, 07/10/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS FORNASA JUNIOR
Data: 07/10/2026 12:32:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinatura do Responsável)

Re: ORÇAMENTO - CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA - SECRETARIA DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

De <fornasajunior@gmail.com>
Para <saude@riofortuna.sc.gov.br>
Data 2026-10-07 15:08

ORCAMENTO_PEQUENAS_CIRURGIAS_assinado.pdf (~143 KB) ORCAMENTO_MEDICO_CIRURGIAO_assinado.pdf (~140 KB)
Orçamento medico clinico.pdf (~98 KB)

Segue orçamentos

Dr Luiz Carlos Fornasa Jr Cirurgia Geral e Videocirurgia

Em 28 de set. de 2026, à(s) 16:39, saude@riofortuna.sc.gov.br escreveu:

Bom dia,

Segue em anexo modelo de orçamento. Solicito orçamento de consulta médica especializada para atuar em atendimentos na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna, conforme descrito nos orçamentos em anexo.

O orçamento deverá vir preenchido os dados da empresa, valores, data e assinatura.

Orçamentos nas seguintes especialidades:

* Clínico Geral com Pós Graduação em Saúde da Família;

* Pequenas Cirurgias;

* Consulta Cirurgião;

Aguardo retorno!

--
EDEVAN ROECKER
Secretário da Saúde e Saneamento - Rio Fortuna/SC
(48) 99133-2926
<MODELO DE ORÇAMENTO MÉDICO CIRURGIÃO.docx>
<MODELO DE ORÇAMENTO PEQUENAS CIRURGIAS.docx>
<MODELO DE ORÇAMENTO MÉDICO CLINICO GERAL .docx>

ORÇAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC.
Rua Bernardo Hemkemeier, n° 290, Centro – Rio Fortuna – SC.

NOME/RAZÃO SOCIAL: GANEM PSIQUIATRIA

CPF/CNPJ: 25.117.028.0001/34

ENDEREÇO: Rua Iva Fortunato, 96 Lauro Müller-SC

TELEFONE: (48) 98444 7029

OBJETO/DESCRIÇÃO: Prestação de Serviços de Médico Psiquiatra, realizando consultas/sessões para tratamento e diagnóstico de deficiências psiquiátricas, com a possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Local: Na Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling e/ou nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas/sessões.
Quantificação: Até o limite de 1200 (um mil e duzentos) consultas clínicas anuais, sendo as mesmas distribuídas de forma mensal, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de Consultas com Médico Psiquiatra. O profissional deverá conter o registro no RQE.	1200	R$ 132,29	R$ 158.748,00

VALOR TOTAL: R$ 158.748,00

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
VICENTE GANEM
Data: 29/09/2026 09:02:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lauro Müller, 29 de setembro de 2026.

Re: ORÇAMENTO - CONSULTAS MÉDICAS PSIQUIATRA - SECRETARIA DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

De VICENTE GANEM <ganempsiquiatria@gmail.com>
Para <saude@riofortuna.sc.gov.br>
Data 2026-09-29 09:06

MODELO_DE_ORCAMENTO_MEDICO_PSIQUIATRA_assinado.pdf (~78 KB)

Bom dia

Segue orçamento preenchido e assinado.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

Ganem Psiquiatria

Em seg., 28 de set. de 2026 às 18:36, <saude@riofortuna.sc.gov.br> escreveu:

> Bom dia,
>
> Segue em anexo modelo de orçamento. Solicito orçamento de consulta médica psiquiatra para atuar em atendimentos na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna, conforme descrito no orçamento em anexo.
>
> O orçamento deverá vir preenchido os dados da empresa, valores, data e assinatura.
>
> Aguardo retorno!
>
> --
> EDEVAN ROECKER
> Secretário da Saúde e Saneamento - Rio Fortuna/SC
> (48) 99133-2926

ORÇAMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC.
Rua Bernardo Hemkemeier, n° 290, Centro – Rio Fortuna – SC.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOANA PRA LTDA

CPF/CNPJ: 22.469.904/0001-01

ENDEREÇO: RUA JACOB BATISTA ULIANO,1357, ED SÃO LUCAS, CENTRO, BRAÇO DO NORTE, SC

TELEFONE: 48 998041600

OBJETO/DESCRIÇÃO: Prestação de Serviços de Médico Pediatra, realizando consultas, tratamentos, com a possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.
Local: Na Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling e/ou nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas/sessões.
Quantificação: 1000 (um mil) consultas anuais, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo as mesmas distribuídas de forma mensal, conforme necessidades da referida Secretaria.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de Consultas com Médico Pediatra.	1000	R$ 87,20	R$ 87200,00

VALOR TOTAL: R$ 87200,00

Local e data: Braço do Norte, 28/09/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JOANA PRA
Data: 28/09/2026 18:24:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinatura do Responsável)

Re: ORÇAMENTO - CONSULTAS MÉDICAS PEDIATRA - SECRETARIA DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

De Joana Prá <prazinha@gmail.com>
Para <saude@riofortuna.sc.gov.br>
Data 2026-09-28 18:27

MODELO_DE_ORCAMENTO_MEDICO_PEDIATRA_assinado.pdf (~134 KB)

Boa tarde, segue em anexo proposta de orçamento de consultas medicas pediatricas conforme solicitado.

At,

Dra Joana Prá

Em seg., 28 de set. de 2026 às 16:45, <saude@riofortuna.sc.gov.br> escreveu:

> Bom dia,
>
> Segue em anexo modelo de orçamento. Solicito orçamento de consulta médica pediatra para atuar em atendimentos na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna, conforme descrito no orçamento em anexo.
>
> O orçamento deverá vir preenchido os dados da empresa, valores, data e assinatura.
>
> Aguardo retorno!
>
> --
> EDEVAN ROECKER
> Secretário da Saúde e Saneamento - Rio Fortuna/SC
> (48) 99133-2926

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 21/09/2025 A 20/10/2025			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	ABRIL	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**85**	R$ 132,29	R$ 11.244,65
Clínico Geral	**400**	R$ 41,27	R$ 16.508,00
Consulta Cirurgião	**77**	R$ 53,40	R$ 4.111,80
Pequena Cirurgia	**39**	R$ 161,86	R$ 6.312,54
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**55**	R$ 114,57	R$ 6.301,35
FABIANA HERDT	**80**	R$ 32,74	R$ 2.619,20
JOANA PRÁ ME	**75**	R$ 75,76	R$ 5.682,00
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**49**	R$ 105,21	R$ 5.155,29
	Total		**R$ 57.934,83**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 21/10/2025 A 20/11/2025			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	ABRIL	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**88**	R$ 132,29	R$ 11.641,52
Clínico Geral	**400**	R$ 41,27	R$ 16.508,00
Consulta Cirurgião	**56**	R$ 53,40	R$ 2.990,40
Pequena Cirurgia	**32**	R$ 161,86	R$ 5.179,52
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**60**	R$ 114,57	R$ 6.874,20
FABIANA HERDT	**91**	R$ 32,74	R$ 2.979,34
JOANA PRÁ ME	**72**	R$ 75,76	R$ 5.454,72
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**24**	R$ 105,21	R$ 2.525,04
	Total		**R$ 54.152,74**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 21/11/2025 A 31/12/2025			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	ABRIL	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**110**	R$ 132,29	R$ 14.551,90
Clínico Geral	**400**	R$ 41,27	R$ 16.508,00
Consulta Cirurgião	**76**	R$ 53,40	R$ 4.058,40
Pequena Cirurgia	**50**	R$ 161,86	R$ 8.093,00
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**68**	R$ 114,57	R$ 7.790,76
FABIANA HERDT	**123**	R$ 32,74	R$ 4.027,02
JOANA PRÁ ME	**76**	R$ 75,76	R$ 5.757,76
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**48**	R$ 105,21	R$ 5.050,08
	Total		**R$ 65.836,92**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 05/01/2026 A 23/01/2026			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	ABRIL	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**62**	R$ 132,29	R$ 8.201,98
Clínico Geral	**400**	R$ 41,27	R$ 16.508,00
Consulta Cirurgião	**33**	R$ 53,40	R$ 1.762,20
Pequena Cirurgia	**20**	R$ 161,86	R$ 3.237,20
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**28**	R$ 114,57	R$ 3.207,96
JOANA PRÁ ME	**16**	R$ 75,76	R$ 1.212,16
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**0**	R$ 105,21	R$ -
	Total		**R$ 34.129,50**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 24/01/2026 A 20/02/2026			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	Produção	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**77**	R$ 132,29	R$ 10.186,33
Clínico Geral	**400**	R$ 41,27	R$ 16.508,00
Consulta Cirurgião	**53**	R$ 53,40	R$ 2.830,20
Pequena Cirurgia	**26**	R$ 161,86	R$ 4.208,36
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**66**	R$ 114,57	R$ 7.561,62
JOANA PRÁ ME	**94**	R$ 75,76	R$ 7.121,44
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**45**	R$ 105,21	R$ 4.734,45
	Total		**R$ 53.150,40**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 21/02/2026 A 20/03/2026			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	Produção	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**90**	R$ 132,29	R$ 11.906,10
Clínico Geral	**400**	R$ 41,27	R$ 16.508,00
Consulta Cirurgião	**15**	R$ 53,40	R$ 801,00
Pequena Cirurgia	**12**	R$ 161,86	R$ 1.942,32
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**59**	R$ 114,57	R$ 6.759,63
JOANA PRÁ ME	**75**	R$ 75,76	R$ 5.682,00
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**40**	R$ 105,21	R$ 4.208,40
	Total		**R$ 47.807,45**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 21/03/2026 A 20/04/2026			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	Produção	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**81**	R$ 132,29	R$ 10.715,49
Clínico Geral	**420**	R$ 41,27	R$ 17.333,40
Consulta Cirurgião	**39**	R$ 53,40	R$ 2.082,60
Pequena Cirurgia	**15**	R$ 161,86	R$ 2.427,90
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**52**	R$ 114,57	R$ 5.957,64
JOANA PRÁ ME	**55**	R$ 75,76	R$ 4.166,80
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**33**	R$ 105,21	R$ 3.471,93
	Total		**R$ 46.155,76**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 21/04/2026 A 20/05/2026			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	Produção	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**94**	R$ 132,29	R$ 12.435,26
Clínico Geral	**410**	R$ 41,27	R$ 16.920,70
Consulta Cirurgião	**27**	R$ 53,40	R$ 1.441,80
Pequena Cirurgia	**25**	R$ 161,86	R$ 4.046,50
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**77**	R$ 114,57	R$ 8.821,89
JOANA PRÁ ME	**81**	R$ 75,76	R$ 6.136,56
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**29**	R$ 105,21	R$ 3.051,09
	Total		**R$ 52.853,80**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 21/05/2026 A 20/06/2026			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	Produção	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**58**	R$ 132,29	R$ 7.672,82
Clínico Geral	**400**	R$ 41,27	R$ 16.508,00
Consulta Cirurgião	**42**	R$ 53,40	R$ 2.242,80
Pequena Cirurgia	**31**	R$ 161,86	R$ 5.017,66
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**49**	R$ 114,57	R$ 5.613,93
JOANA PRÁ ME	**79**	R$ 75,76	R$ 5.985,04
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**36**	R$ 105,21	R$ 3.787,56
	Total		**R$ 46.827,81**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 21/06/2026 A 20/07/2026			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	Produção	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**100**	R$ 132,29	R$ 13.229,00
Clínico Geral	**400**	R$ 41,27	R$ 16.508,00
Consulta Cirurgião	**43**	R$ 53,40	R$ 2.296,20
Pequena Cirurgia	**35**	R$ 161,86	R$ 5.665,10
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**58**	R$ 114,57	R$ 6.645,06
JOANA PRÁ ME	**75**	R$ 75,76	R$ 5.682,00
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**36**	R$ 105,21	R$ 3.787,56
	Total		**R$ 53.812,92**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 21/07/2026 A 20/08/2026			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	Produção	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**93**	R$ 132,29	R$ 12.302,97
Clínico Geral	**400**	R$ 41,27	R$ 16.508,00
Consulta Cirurgião	**64**	R$ 53,40	R$ 3.417,60
Pequena Cirurgia	**71**	R$ 161,86	R$ 11.492,06
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**59**	R$ 114,57	R$ 6.759,63
JOANA PRÁ ME	**69**	R$ 75,76	R$ 5.227,44
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**44**	R$ 105,21	R$ 4.629,24
	Total		**R$ 60.336,94**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 21/08/2026 A 20/09/2026			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	Produção	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**80**	R$ 132,29	R$ 10.583,20
Clínico Geral	**400**	R$ 41,27	R$ 16.508,00
Consulta Cirurgião	**72**	R$ 53,40	R$ 3.844,80
Pequena Cirurgia	**28**	R$ 161,86	R$ 4.532,08
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**47**	R$ 114,57	R$ 5.384,79
JOANA PRÁ ME	**70**	R$ 75,76	R$ 5.303,20
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**34**	R$ 105,21	R$ 3.577,14
	Total		**R$ 49.733,21**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 21/09/2026 A 20/10/2026			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	Produção	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**96**	R$ 132,29	R$ 12.699,84
Clínico Geral	**400**	R$ 41,27	R$ 16.508,00
Consulta Cirurgião	**66**	R$ 53,40	R$ 3.524,40
Pequena Cirurgia	**22**	R$ 161,86	R$ 3.560,92
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**63**	R$ 114,57	R$ 7.217,91
JOANA PRÁ ME	**61**	R$ 75,76	R$ 4.621,36
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**29**	R$ 105,21	R$ 3.051,09
	Total		**R$ 51.183,52**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL 21/08/2026 A 20/09/2026			
CLINI VALE CLÍNICA MÉDICA EIRELI	Produção	Valor unit.	Total
Psiquiatra	**80**	R$ 132,29	R$ 10.583,20
Clínico Geral	**400**	R$ 41,27	R$ 16.508,00
Consulta Cirurgião	**72**	R$ 53,40	R$ 3.844,80
Pequena Cirurgia	**28**	R$ 161,86	R$ 4.532,08
CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA	**47**	R$ 114,57	R$ 5.384,79
JOANA PRÁ ME	**70**	R$ 75,76	R$ 5.303,20
LONGEVIVER SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	**34**	R$ 105,21	R$ 3.577,14
	Total		**R$ 49.733,21**

Edevan Roecker
Secretário da Saúde e Saneamento
Portaria 002/2025

EDEVAN ROECKER
Secretário de Saúde e Saneamento

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 01/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL – CIS-AMUREL**, inscrito no CNPJ sob nº 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Sala B, Bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato, representado por seu Presidente, comunica a todos quantos interessar possa que, em atendimento da decisão proferida pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, em Assembleia Geral Ordinária, institui e torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE**, para fins de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento de chamamento e em seus anexos.

1.2. O presente Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 20/2023 do CIS-AMUREL, ou outra Resolução que venha a substituí-la.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE, para realização dos procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos aprovada pela Portaria nº 383/2008 da Secretaria Nacional de Atenção à Saúde (http://sigtap.datasus.gov.br), e suas alterações, com as especificidades constantes da Tabela nº 001/CIS-AMUREL/2023 - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, instituída pela Resolução nº 013/2023, alterada pela Resolução nº 022/2023.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Credenciamento ocorrerá na forma do inciso II do art. 2º da Resolução nº 20/2023 do CIS-AMUREL, sendo credenciados todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital, Contrato e no Termo de Credenciamento a serem firmados entre as partes.

3.2. O credenciamento objetiva oferecer aos usuários do SUS e aos Municípios consorciados o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades técnicas e no grau de confiança depositado no profissional ou clínica escolhida, observado o princípio da economicidade.

3.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer momento, de qualquer interessado, desde que atenda aos requisitos fixados neste ato convocatório.

3.3.1. Após a publicação do presente Edital, o Consórcio receberá os documentos exigidos para o credenciamento e procederá à análise e ao julgamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, podendo ser prorrogado a critério do Consórcio.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para obter o credenciamento, o interessado deverá protocolizar em sistema eletrônico disponibilizado pelo Consórcio, ou na sede do mesmo, requerimento devidamente preenchido e assinado, na forma do Anexo I, cumprindo as disposições pertinentes à habilitação, constantes neste Edital.

4.1.1. Poderá o Consórcio receber requerimentos ou documentos por outros meios, acaso haja necessidade.

4.2. Os documentos de credenciamento, bem como o requerimento preenchido, deverão ser protocolizados em sistema eletrônico disponibilizado pelo Consórcio, podendo, a critério do Consórcio, ser aceita a entrega dos documentos de outra forma.

4.3. Toda documentação apresentada pertinente ao requerimento de credenciamento deverá estar redigida em língua portuguesa, admitida a citação de termos técnicos em outra língua, datilografada ou impressa.

4.4. A apresentação de requerimento de credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições expressas no presente Edital e seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento junto ao Consórcio, pessoas jurídicas legalmente habilitadas e aptas a realizar os serviços constantes do item 2 deste Edital.

5.2. Não serão contratadas as empresas:

a) Que não possuam ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

b) De origem estrangeira; e

c) Que incidam nas vedações constantes da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O número de procedimentos a serem contratados se dará conforme a demanda dos Municípios consorciados, considerando a capacidade de

atendimento do credenciado, não havendo garantia ou obrigação de quantidades mínimas ou máximas

5.4. Os "***procedimentos"*** a que se refere este Edital são aqueles definidos no item 2 acima.

5.5. Acaso o processo de credenciamento seja realizado por meio eletrônico, todas as assinaturas deverão ser digitais.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Deverá ocorrer, nos termos da Lei, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do(a) futuro(a) contratado(a), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; devendo, em todas as hipóteses, possuir objeto compatível com o contratado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Certidão negativa falência e concordata (emitida no e-Saj e acompanhada da certidão emitida no e-Proc; ou unificada);

i) Declaração, firmada pela proponente, de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal (conforme Anexo III);

j) Declaração, firmada pela proponente, de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente (conforme Anexo III);

k) Declaração, firmada pela proponente, de que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme Anexo III);

l) Documento de identidade do proprietário/sócio da empresa ou procurador constituído, que representará a empresa na contratação, devendo ser informado endereço eletrônico (e-mail), WhatsApp (com atendimento 24h), para efeitos de emissão de informações, solicitações, comunicações, notificações, intimações e imposições de penalidades administrativas;

m) Se a empresa for representada por procurador, procuração por instrumento público;

n) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

o) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

p) Comprovação de colação de grau em curso superior, do(a) profissional(is) responsável(is) devidamente registrado;

q) Comprovação de especialização ou residência médica do(s) profissional(is) responsável(is) de acordo com o serviço ao qual está requerendo o credenciamento;

r) Prova de registro da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) junto à entidade profissional/Conselho Regional, de acordo com o serviço que busca o credenciamento;

s) Comprovação de que o profissional indicado tem vínculo com a empresa a ser credenciada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

s.1) Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;

s.2) Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da empresa;

s.3) Contrato de prestação de serviços que comprove que o profissional indicado tem vínculo com a empresa a ser credenciada;

t) Alvará de funcionamento do prestador credenciado;

u) Alvará sanitário do local onde será realizado o serviço;

v) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ou protocolo de sua solicitação, devidamente atualizado de acordo com os serviços credenciados;

x) Registro de Qualificação de Especialidade – RQE quando se tratar de serviço a ser prestado por médico especialista, ou comprovante de seu requerimento perante o CRM.

6.2. Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da data da emissão, exceto àqueles previstos em lei.

6.3. Não será deferida a habilitação e/ou o credenciamento do interessado que deixar de apresentar, junto ao requerimento do Anexo I, quaisquer dos documentos exigidos, ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

6.4. O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir dos prestadores credenciados nova comprovação dos requisitos de habilitação, como pressuposto para manutenção da condição de credenciado.

6.5. O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir dos prestadores a exibição de documento original, cuja apresentação inicial se deu por fotocópia.

7. DOS PREÇOS

7.1. O valor do serviço (preço) a ser pago pelo Consórcio, para a realização de cada serviço (unitário), é o da Tabela SUS, previsto na Tabela de Procedimentos aprovada pela Portaria nº 383/2008 da Secretaria Nacional de Atenção à Saúde, que consta no endereço eletrônico http://sigtap.datasus.gov.br, exceto para os procedimentos constantes da Tabela nº 001/CIS-AMUREL/2023 - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, instituída pela Resolução nº 013/2023, alterada pela Resolução nº 022/2023.

7.2 O preço abrange todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive fiscais, trabalhistas e materiais, dentre outros

7.3 Os preços praticados na Tabela de Procedimentos poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los, mediante aprovação em Assembleia Geral do CIS AMUREL.

7.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes com prévia comunicação aos Prestadores.

8. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão realizados pelo credenciado em seu próprio estabelecimento ou em outro por ele previamente indicado, desde que prévia e formalmente informado ao Consórcio.

8.1.1. O estabelecimento deve seguir todas as regras de acessibilidade, garantindo que todos os usuários tenham acesso ao local de atendimento, de forma digna.

8.1.2. É vedada qualquer recusa de atendimento de usuário devidamente encaminhado pelo Município consorciado ou pelo Consórcio, mesmo que recluso, ressalvadas as exceções previstas neste Edital.

8.2. O prazo para a execução dos serviços, após a autorização emitida pelas Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sendo facultado aos Municípios consorciados e ao Consórcio admitir a execução após o referido prazo.

8.2.1. Acaso o médico regulador do Município assim determine, de forma documentada, o prazo descrito no item acima poderá ser menor, conforme o quadro clínico do paciente, sendo facultado aos Municípios consorciados e ao Consórcio admitir a execução após o referido prazo.

8.3. O prazo do contrato de credenciamento, para prestação dos serviços objeto do presente Edital, será até 31/12 do ano em que for firmado, podendo ser prorrogado.

8.4. O Consórcio editará atos com objetivo de disciplinar as rotinas de execução dos serviços, cuja observância pelo credenciado será obrigatória.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Para cobrir as despesas decorrentes da contratação dos serviços a serem contratados, serão utilizados recursos vinculados provenientes de contrato de rateio celebrado com os Municípios consorciados, na seguinte dotação orçamentária:

DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.39.50.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DO PAGAMENTO

10.1. O prestador credenciado deverá encaminhar ao CIS-AMUREL relatório, em modelo a ser definido pelo Fiscal do Contrato, devidamente assinado, acompanhado dos seguintes documentos e observadas as seguintes especificações:

a) deve ser apresentada a guia emitida por meio do sistema eletrônico do CIS-AMUREL, ou de forma impressa devidamente assinada, e com identificação legível do servidor do Município requisitante;

b) a guia emitida por meio físico ou pelo sistema eletrônico do CIS-AMUREL deve ser assinada pelo usuário do SUS, o qual deve escrever seu nome de forma legível e preencher a data na qual foi realizado o procedimento, sendo responsabilidade do prestador credenciado providenciar a assinatura. Eventualmente, poderá o CIS-AMUREL dispensar essa exigência ou substituí-la por outro meio de controle;

c) deve ser apresentada a requisição médica, devidamente assinada, com o nome e o número do CRM do médico requisitante.

10.1.1. Após a conferência pelo CIS-AMUREL, será encaminhada autorização ao prestador credenciado para a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida de acordo com o valor indicado e liquidado pelo CIS-AMUREL.

10.1.2. Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sempre acompanhados da nota fiscal.

10.2. O prestador credenciado somente poderá realizar os procedimentos constantes da guia (alínea “a” do item 10.1.) quando esses constarem da requisição médica, sendo vedada a realização de procedimentos que não constarem especificamente da requisição (alínea “c” do item 10.1.).

10.2.1. Os procedimentos realizados que não constarem da requisição médica de que trata a alínea “c” do item 10.1. não serão pagos ao prestador credenciado.

10.3. Nenhum pagamento será processado ao credenciado penalizado, enquanto este não tiver pago a multa (13.3 itens b-1, b-2, b-3) imposta pelo Consórcio.

10.4. O pagamento será realizado, por meio de transferência eletrônica, em conta de titularidade do credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

10.5. O Consórcio poderá requerer ao prestador credenciado a apresentação dos exames e procedimentos realizados, para fins de auditoria, situação em que o prestador credenciado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar os documentos requeridos.

10.6. O prestador credenciado não poderá emitir solicitações, requisições ou pedidos médicos de consultas, exames ou procedimentos, sob pena de não pagamento dos mesmos.

11. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

11.1. A documentação e os termos do requerimento relativos a este credenciamento serão analisados pelo Consórcio e homologados pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, ou por quem este designar.

11.2. Após o recebimento da documentação, o Consórcio decidirá pelo credenciamento, ou não, mediante decisão fundamentada.

11.3. O interessado/credenciado será comunicado formalmente da decisão.

11.4. A inabilitação do interessado, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de se credenciar junto ao Consórcio, até que este apresente novos documentos em compatibilidade com as exigências deste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Em face do indeferimento do credenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da respectiva decisão.

13. DO CONTRATO

13.1. A obtenção do credenciamento possibilita, ao credenciado, celebrar com o Consórcio, contrato de prestação de serviço, cuja minuta consta do Anexo II deste Edital.

13.1.1. A contratação implica apenas na expectativa de realização do objeto, não havendo quantidade mínima a ser executada pelo Consórcio.

13.2. Cada credenciado será notificado para a assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis. A ausência e/ou a recusa injustificada caracterizará desistência da contratação.

13.3. O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b-1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b-2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b-3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIS-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

13.5. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela Consórcio. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo Consórcio a empresa contratada.

13.6. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1. O Credenciado poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao Consórcio, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.1. O Consórcio pode exigir que os procedimentos já agendados na data do pedido de descredenciamento sejam realizados pelo respectivo prestador.

14.2. O Consórcio, em verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, poderá interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão definitiva.

14.2.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no Contrato ou Edital, especialmente:

a) atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial;

b) exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

c) cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento pelo serviço autorizado;

d) faturar ou emitir notas fiscais de serviços não executados ou executados irregularmente;

e) faturar ou emitir notas fiscais de procedimentos que não constam da requisição médica de que trata a alínea "c" do item 10.1 deste Edital.

f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Consórcio e/ou aos Municípios consorciados;

g) deixar de comunicar ao CIS-AMUREL qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, endereço, procedimentos executados, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da alteração;

14.3. O descredenciamento não eximirá a empresa outrora credenciada da responsabilidade em relação aos serviços executados e de outras que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.4. O Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato e realizar o descredenciamento em caso de necessidade, não cabendo ao Prestador Credenciado nenhum tipo de indenização, exceto o pagamento dos serviços já prestados no ato da rescisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cópia do presente Edital e seus anexos, informações e/ou quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao CIS-AMUREL, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h horas, ou no Site do Consórcio pelo endereço eletrônico https://cisamurel.sc.gov.br.

15.2. Constituem Anexos do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Requerimento;
Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;
Anexo III – Declaração;
Anexo IV – Minuta de Homologação de Credenciamento.

15.3. Este Edital passará a ser parte integrante do contrato a ser celebrado.

16. DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes ao presente Edital é o da Comarca de Tubarão (SC).

Tubarão (SC), 17 de janeiro de 2024.

_____

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do CIS-AMUREL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilustríssimo Senhor
Presidente do CIS-AMUREL

NOME DO REQUERENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE P/ AGENDAMENTO	
TELEFONE WHATSAPP P/ CONTATO PELO CIS-AMUREL	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PERANTE O CIS-AMUREL	

Por meio do presente, requer-se, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 01/2024, o credenciamento para a prestação de serviço especializado na área de saúde, conforme segue:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: ……

ITEM DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO: ……..……

Declaro ter ciência de todos os itens/cláusulas do Edital, manifestando concordância a todos os seus termos, pelo que apresento a documentação em anexo.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se fizerem necessárias.

Tubarão (SC), ... de ..... de 2024.

_____
REQUERENTE

ANEXO II

[Minuta] DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ..../2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL – CIS-AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, Tubarão (SC), de ora em diante, simplesmente denominado de CONSÓRCIO, neste ato, representado por seu Presidente, e a empresa ..., CNPJ nº..., com sede em ..., Bairro ...., Cidade de .../..., de agora em diante simplesmente denominada de CREDENCIADA, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas.

O presente Contrato de Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº 20/2023 do CIS-AMUREL, ou outra Resolução que venha a substituí-la, pelo Edital de Credenciamento nº 01/2024, bem como Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ..... /2024.

1. DO OBJETO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1.1. A **CREDENCIADA** prestará ao **CONSÓRCIO** e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, os serviços identificados no item “2” do Edital de Chamada Pública 01/2024, conforme descrito abaixo.

1.2. Pelo serviço prestado (unitário e por código), o **CONSÓRCIO** pagará à **CREDENCIADA**:

……

1.3. O valor global do Contrato é de R$.....

2. DO PAGAMENTO

2.1. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar ao **CONSÓRCIO** relatório, em modelo a ser definido pelo Fiscal do Contrato, devidamente assinado, acompanhado dos seguintes documentos e observadas as seguintes especificações:

a) deve ser apresentada a guia emitida por meio do sistema eletrônico do CIS-AMUREL, ou de forma impressa devidamente assinada, e com identificação legível do servidor do Município requisitante;

b) a guia emitida por meio físico ou pelo sistema eletrônico do CIS-AMUREL deve ser assinada pelo usuário do SUS, o qual deve escrever seu nome de forma legível e preencher a data na qual foi realizado o procedimento, sendo

responsabilidade do prestador credenciado providenciar a assinatura. Eventualmente, poderá o CIS-AMUREL dispensar essa exigência ou substituí-la por outro meio de controle;

c) deve ser apresentada a requisição médica, devidamente assinada, com o nome e o número do CRM do médico requisitante.

2.1.1. Após a conferência pelo **CONSÓRCIO**, será encaminhada autorização à **CREDENCIADA** para a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida de acordo com o valor indicado e liquidado pelo **CONSÓRCIO**.

2.1.2. Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sempre acompanhados da nota fiscal.

2.2. A **CREDENCIADA** somente poderá realizar os procedimentos constantes da guia (alínea "a" do item 2.1.) quando esses constarem da requisição médica, sendo vedada a realização de procedimentos que não constarem especificamente da requisição (alínea "c" do item 2.1.).

2.2.1. Os procedimentos realizados que não constarem da requisição médica de que trata a alínea "c" do item 2.1. não serão pagos à **CREDENCIADA**.

2.3. Nenhum pagamento será processado à **CREDENCIADA** penalizada, enquanto essa não tiver pago a multa imposta pelo Consórcio.

2.4. O pagamento será realizado, por meio de transferência eletrônica, em conta de titularidade da **CREDENCIADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

2.5. O Consórcio poderá requerer à **CREDENCIADA** a apresentação dos exames e procedimentos realizados, para fins de auditoria, situação em que o prestador credenciado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar os documentos requeridos.

2.6. Os preços praticados na Tabela de Procedimentos poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los, mediante aprovação em Assembleia Geral do CIS AMUREL ou variação da Tabela SIGTAP. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes com prévia comunicação aos Prestadores.

2.7. O prestador credenciado não poderá emitir solicitações, requisições ou pedidos médicos de consultas, exames ou procedimentos, sob pena de não pagamento dos mesmos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O fornecimento será na forma de execução indireta, por regime de preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. É vedado o cometimento a terceiros da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

3.3. É vedada a subcontratação, salvo expressa e prévia autorização do Consórcio.

3.4. O presente contrato não obriga o Consórcio à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais/anuais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.50.00.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços; e

II - realizar os pagamentos devidos no prazo ajustado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

I - executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde;

II - prestar os serviços objeto do presente contrato, no endereço informado no Anexo;

III - comunicar por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias: 1) eventual mudança de endereço ou telefone; 2) paralisação da prestação de algum dos serviços credenciados; 3) substituição de algum dos profissionais cadastrados para realização dos serviços; 4) qualquer alteração dos serviços prestados;

IV - manter o local onde prestará os serviços objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação, de forma a ser um ambiente limpo, higiênico e apresentável;

V - manter vigentes e regulares as licenças, certidões e autorizações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, como alvará de funcionamento, alvará sanitário e, se for o caso, licença ambiental;

VI - apresentar os documentos referentes aos serviços prestados em ordem e com condições perfeitas de legibilidade;

VII - prestar informações ou apresentar documentos complementares, no prazo assinalado, quando solicitado;

VIII - manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentais clínicos necessários para a correta execução do serviços;

IX - abster-se de cobrar qualquer valor complementar do usuário;

X - cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais para o desenvolvimento de suas atividades;

XI - pagar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes;

XII - reparar os danos causados ao **CONSÓRCIO**, aos Municípios consorciados ou aos usuários, desde que tenha dado causa;

XIII - utilizar pessoal devidamente capacitado e, sendo o caso, devidamente registrado no órgão competente;

XIV – responsabilizar-se pelo encaminhamento do paciente a hospital da rede SUS, nos casos excepcionais de internação para procedimentos emergenciais, desde que os serviços sejam autorizados pelo SUS, sem ônus para o **CONSÓRCIO**, Município ou paciente;

XV - informar ao Consórcio ou aos Municípios consorciados qualquer fato que possa inviabilizar ou interferir na prestação dos serviços;

XVI – cumprir fielmente todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e Processo de Inexigibilidade de Licitação a que se vincula este Contrato de Credenciamento;

XVII – realizar o atendimento de todos os usuários devidamente encaminhados pelo Município consorciado ou pelo Consórcio, mesmo que recluso, ressalvadas as exceções previstas neste Edital;

XVIII - seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;

XIX – nas hipóteses em que houver prescrição de medicamentos, o médico deverá prescrever a medicação priorizando o elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica do Município consociado;

XX – quando o prestador estiver credenciado para realização de consultas e exames, não realizar exames requisitados por si próprio, sob pena de não pagamento dos exames realizados.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará até **31/12/.....**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RISCOS E RESPONSABILIDADE

8.1. A **CREDENCIADA**:

I - assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o **CONSÓRCIO** isento de qualquer tipo de responsabilidade;

II - assume responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/execução dos serviços objeto do presente contrato; e

III - assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros ou aos usuários.

8.2. O presente contrato não implicará em vínculo de emprego entre os sócios da **CREDENCIADA**/auxiliares/empregados e o **CONSÓRCIO**.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. a **CREDENCIADA** poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao **CONSÓRCIO**, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1. O **CONSÓRCIO** pode exigir que os procedimentos já agendados na data do pedido de descredenciamento sejam realizados pela **CREDENCIADA**.

9.2. O **CONSÓRCIO**, em verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, poderá interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão definitiva.

9.2.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no Contrato ou Edital, especialmente:

a) atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial;

b) exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

c) cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento pelo serviço autorizado;

d) faturar ou emitir notas fiscais de serviços não executados ou executados irregularmente;

e) faturar ou emitir notas fiscais de procedimentos que não constam da requisição médica de que trata a alínea "c" do item 10.1. do Edital.

f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Consórcio e/ou aos Municípios consorciados;

g) deixar de comunicar ao CIS-AMUREL qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, endereço, procedimentos executados, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da alteração;

9.3. O descredenciamento não eximirá a empresa outrora **CREDENCIADA** da responsabilidade em relação aos serviços executados e de outras que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.4. O Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato e realizar o descredenciamento em caso de necessidade, não cabendo ao Prestador Credenciado nenhum tipo de indenização, exceto o pagamento dos serviços já prestados no ato da rescisão.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica facultado ao Consórcio, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação desses, bem como a requisição de informações necessárias.

10.2. É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o(a) Fiscal de Contrato, **Sr.(a). LEDIANE FERNANDES ROSA**.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a **CREDENCIADA** compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.2. A **CREDENCIADA** compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao **CONSÓRCIO** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

11.3. É vedado à **CREDENCIADA** comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

11.4. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

11.5. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **CONSÓRCIO** ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe à **CREDENCIADA** analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

12. DAS NORMAS GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do Edital de Chamada Pública nº 01/2024.

12.3. O **CONSÓRCIO** poderá editar atos com vistas a disciplinar as rotinas para a execução dos serviços, cuja observância pela **CREDENCIADA** é obrigatória.

13. DAS PENALIDADES

13.3. O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b-1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b-2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b-3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIS-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

13.5. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela Consórcio. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo Consórcio a empresa contratada.

13.6. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão (SC), para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Tubarão (SC), ... de ..... de 2024.

Presidente do Consórcio	Representante da Credenciada
Testemunha	Testemunha

ANEXO III

DECLARAÇÃO

NOME DO REQUERENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PERANTE O CIS-AMUREL	

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado do Consórcio.

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, para fins de atendimento ao que consta do edital do processo acima descrito, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital.

Tubarão (SC), ... de ..... de 2024.

_____

REQUERENTE

ANEXO IV

[Minuta] DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL – CIS-AMUREL**, por meio da Comissão, avaliou os documentos apresentados nos termos do **Edital de Credenciamento nº 01/2024**, sendo **HOMOLOGADO** o pedido de credenciamento da empresa a seguir discriminada:

NOME EMPRESA:

CNPJ:

E por não haver recursos contra a inscrição do qualificado, **autorizo** a publicação do resultado desse julgamento no sítio eletrônico do CIS-AMUREL, DOM/SC e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a celebração do(s) respectivo(s) contrato(s).

Tubarão (SC), ... de ..... de 2024.

Presidente do CIS-AMUREL